

Art.1o - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 44 da Lei Municipal nº 584/2021. que recepciona a regra do Art. 6º da Emenda Constitucional no 41/2003, à servidora **MARIA GORETE OLIVEIRA LIMA**, Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula nº 03926, inscrita no CPF nº 580.923.404-63 e portadora do RG nº 833.012 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 02 de janeiro de 2024.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

AFRÂNIO JORGE VIEIRA

Diretor-Presidente do IAPREV

Publicado por:
Eginaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:36721ACC

**IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA,
PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 010/2024**

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 44 da Lei Municipal nº 584/2021. que recepciona a regra do Art. 6º da Emenda Constitucional no 41/2003, à servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO**, Professor(a) 25H, Nível II, Classe I, matrícula nº 10011, inscrita no CPF nº 501.252.654-68 e portadora do RG nº 761664 SEDS/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de contribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 02 de janeiro de 2024.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

AFRÂNIO JORGE VIEIRA

Diretor-Presidente do IAPREV

Publicado por:
Eginaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:1C88478D

**IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA,
PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 011/2024**

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 44 da Lei Municipal nº 584/2021. que recepciona a regra do Art. 6º da Emenda Constitucional no 41/2003, à servidora **ROSELMA LISBOA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Professor(a) 25H, Nível II, Classe G, matrícula nº 06024, inscrita no CPF nº 923.384.374-20 e portadora do RG nº 1271404 SESP/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de contribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 02 de janeiro de 2024.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

AFRÂNIO JORGE VIEIRA

Diretor-Presidente do IAPREV

Publicado por:
Eginaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:A52B510A

**IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA,
PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 012/2024**

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 44 da Lei Municipal nº 584/2021. que recepciona a regra do Art. 6º da Emenda Constitucional no 41/2003, à servidora **ROSELMA LISBOA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Professor(a) 25H, Nível II, Classe G, matrícula nº 06024, inscrita no CPF nº 923.384.374-20 e portadora do RG nº 1271404 SESP/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de contribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 02 de janeiro de 2024.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

AFRÂNIO JORGE VIEIRA

Diretor-Presidente do IAPREV

Publicado por:
Eginaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:7D817070

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
AVISO DE COTAÇÃO**

A **CAMARA MUNICIPAL DE PARICONHA/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de locação e implantação de software de folha de pagamento, incluindo orientações e suporte técnico, com intuito de atender às necessidades deste Poder Legislativo.

A **CAMARA MUNICIPAL DE PARICONHA/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Almoço/Quentinhas, para atender as necessidades desta Câmara de Pariconha-AL.

Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: pariconha.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: cplcmpariconha@gmail.com.

Pariconha/AL, 03 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:BB801B31

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 448/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Município de Pariconha/AL, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e do inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Município, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, serão fixados nos valores de R\$ 15.666,70 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), R\$ 7.833,35 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), R\$ 7.230,79 (sete mil, duzentos e trinta reais e setenta e nove centavos), R\$ 4.217,96 (quatro mil duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) e R\$ 4.217,96 (quatro mil duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), respectivamente.

Art. 2º Os valores dos subsídios mensais, serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar aos subsídios mensais, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º Os valores dos subsídios mensais não poderão ser alterados durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, revogadas todas as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 02 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:38F7078F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, INFORMA QUE ESTÁ DISPONIBILIZANDO O TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES REFERENTE COTAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de combustível para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspi.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 01.02.0004/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:F821382D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO --SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE EDITAL COMPLEMENTAR Nº004/2023

--SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE EDITAL COMPLEMENTAR Nº004/2023

EDITAIS DE FOMENTO A EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Piaçabuçu por intermédio da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu, por meio de suas atribuições, torna público, para reconhecimento de todos os interessados, o novo cronograma referente ao edital de nº 004/2023 para contemplação de projetos no setor audiovisual do Município de Piaçabuçu.

RESOLVE:

Dos itens que se referem ao cronograma do Edital de nº 004/2023 altera se os prazos para os seguintes:

ATIVIDADES	DATAS
PERÍODO DE ANÁLISE DE PROJETOS	03 à 06 de Janeiro de 2024;
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	07 de Janeiro de 2024;
PERÍODO DE RECURSO	07 à 09 de Janeiro de 2024;
AValiação DOS RECURSOS	09 à 11 de Janeiro de 2024;
RESULTADO FINAL	13 de Janeiro de 2024;
ASSINATURA DO TERMO	13 à 14 de Janeiro de 2024;
PERÍODO DE PAGAMENTO	15 à 22 de Janeiro de 2024.